

AO EXPEDIENTE Nº 02 de 2013
20 de 02 de 2013
PRESIDENTE
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 1259/2013

APROVADO COM PAROCEL DO DEP. DR. ANIBAL
MUNIZIANO PARA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO
DA PRESENTE PROPOSTURA PELA COMISSÃO ESPECIAL
E MÉRITO NA ORDEM DO DIA 20/02/2013.

[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO

Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas em 7% (sete por cento) as tabelas de vencimento constantes do Anexo V da Lei nº 8.072, de 16 de agosto de 2006, corrigida anteriormente pelo Art. 1º, da Lei 9.457, de 06 de outubro de 2011, bem como a tabela dos Anexos I e II da Lei nº 9.119, de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos à 01 de fevereiro de 2013, e extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signature]
Ricardo Marcelo
Presidente

José Aldemir
1º Secretário

[Handwritten signature]
Arnaldo Monteiro
2º Secretário

ANEXO V
Estrutura do Plano de Carreira dos Cargos Efetivos
Tabela de Remunerações



NÍVEL SUPERIOR						
REFERÊNCIA						
Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
600,00	690,00	793,50	912,53	1.049,40	1.208,81	1.387,84

NÍVEL MÉDIO						
REFERÊNCIA						
Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
430,00	494,50	568,68	653,98	752,07	864,88	994,82

NÍVEL FUNDAMENTAL						
REFERÊNCIA						
Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
360,00	414,00	476,10	547,52	629,04	724,09	832,70

SEP

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 07 de 10 2011

Luiza Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.457, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Reajusta os vencimentos dos
servidores ativos e inativos do
Poder Legislativo, e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as tabelas de vencimento constantes do Anexo V da Lei nº 8.072, de 16 de agosto de 2006, corrigida anteriormente pelo Art. 2º, da Lei nº 9.048, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos à 01 de setembro de 2011, e extensivos aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

RICARDO MARCELO
Presidente



05
Date

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2010

2º CLASSE -AL. SEJ - 303	9.600,00
1º CLASSE-AL. SEJ - 302	11.520,00
ESPECIAL - AL. SEJ - 301	13.824,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO DE 2010

2º CLASSE -ALSEJ - 303	10.000,00
1º CLASSE-ALSEJ - 302	12.000,00
ESPECIAL - SALSEJ - 301	14.400,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2011

2º CLASSE -ALSEJ - 303	10.400,00
1º CLASSE-AL. SEJ - 302	12.480,00
ESPECIAL - SEJ.AL - 301	14.976,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO DE 2011

2º CLASSE -AL. SEJ - 303	11.000,00
1º CLASSE-AL. SEJ - 302	13.200,00
ESPECIAL - AL. SEJ - 301	15.840,00

06
Dei

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2010

AL-ACI-400 A	9.600,00
AL-ACI-400 B	11.520,00
AL-ACI-400 C	13.824,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO DE 2010

AL-ACI-400 A	10.000,00
AL-ACI-400 B	12.000,00
AL-ACI-400 C	14.400,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2011

AL-ACI-400 A	10.400,00
AL-ACI-400 B	12.480,00
AL-ACI-400 C	14.976,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO DE 2011

AL-ACI-400 A	11.400,00
AL-ACI-400 B	13.200,00
AL-ACI-400 C	15.840,00



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. sob o nº 125013
 Em 20 / 02 / 2013

 P. Magalhães Maia
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 20/02 / 2013

 P. Magalhães Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 20 / 02 / 2013.

 P. Magalhães Maia
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 20 / 02 / 2013

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em / / 2013.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia / / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em / / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado

 Em / / 2013

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia / / 2013
 Parecer _____
 Em / /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
 Em / / 2013.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 () Pagina (s) e ()
 Documento (s) em anexo.
 Em / / 2013.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

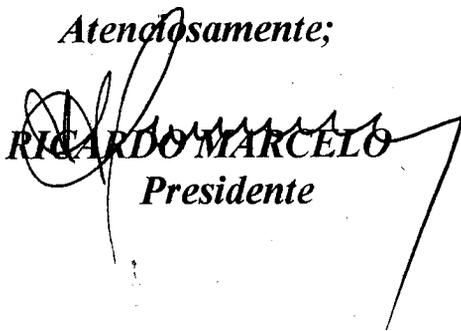
Ofício n° 701 /2013

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei n° 1.250/2013, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa que “Reajusta os Vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 701 /2013

PROJETO DE LEI Nº 1.250/2013

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Reajusta os Vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

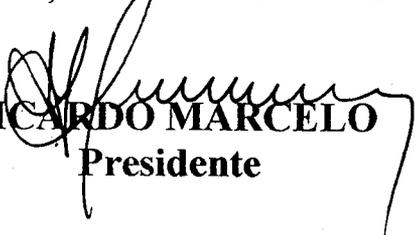
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas em 7% (sete por cento), as tabelas de vencimento constantes do Anexo V da Lei nº 8.072, de 16 de agosto de 2006, corrigida anteriormente pelo Art. 1º da Lei nº 9.457, de 06 de outubro de 2011 bem como a tabela dos anexos I e II da Lei nº 9.119, de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de fevereiro de 2013 e extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 701/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.250/2013

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 02 / 02 / 13

17H15

Nome: Francisco Freire